

Requerimento nº 111, de 2015-CN

Recebi	A/11/15	18h50
Em	MARCOS AURELIO PEREIRA	
Marcos Aurélio Pereira	Matr. 226443	

DESTAQUE N° /2015

(Do Senhor IZALCI e outros)

Projeto de Lei nº 01/2015-CN

"No ADENDO 4, apresentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto de Lei nº 1, de 2015/CN – PLDO), suprimir os incisos XIV, XV e XVI do art. 17, além dos parágrafos 6º a 9º do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

O Excelentíssimo Senhor Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, Deputado Ricardo Teobaldo, apresentou alterações ao Projeto de Lei nº 1, de 2015/CN – PLDO, constantes do ADENDO n. 4, adendo esse que foi aprovado na Comissão Mista de Orçamento (CMO), apesar das inconstitucionalidades de que se reveste.

Verifica-se no artigo 17 do referido Adendo 4, incisos XIV, XV e XVI, além dos parágrafos 6º a 9º, um evidente conflito com o artigo 99 da Constituição Federal e § 2º do art.127 da Carta Magna, de modo a violar a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Essas incompatibilidades já seriam suficientes para excluir do Adendo 4 as referidas normas, já que não se pode atingir a independência administrativa de outro Poder, fixando, por exemplo, o valor das diárias e padrão de assentos para viagens de seus Membros, matérias típicas da gestão e autonomia administrativa do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.

Além do mais, esse excessivo detalhamento, invasivo da autonomia de outros Poderes, não se encaixa no modelo dos §§ 2º e 8º do art.165 da Constituição Federal, que estabelecem: "§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento." A norma supra não pode ser lida de forma isolada e obrigatoriamente conecta-se com o disposto no §8º do art.165 da Constituição Federal, que assim dispõe: "lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa".

É importante também destacar quanto o § 9º do art. 17 do Adendo 4 , destinado a regular o pagamento do auxílio moradia "a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União" que sobre esse tema não só o direito está previsto em Leis Complementares que dispõem sobre o estatutos da magistratura e Ministério Público (LC 35 e LC 75, respectivamente), como também foi objeto de ações judiciais no Supremo Tribunal Federal (AO n. 1773, de 2014 a principal delas), nas quais há deferimento do auxilio moradia aos magistrados brasileiros, depois disciplinado por Atos do CNJ e CNMP, de modo que a norma, constante do anexo, atuaría contra o texto de leis complementares , mas também antagonizando-se com decisão do Supremo Tribunal Federal, o que parece completamente impróprio.

Do mesmo modo quanto a outros assuntos (diárias e limitações de passagens aéreas de membros do Poder Judiciário), tais matérias são de evidente perfil *interna corporis* e que não podem ser objeto detalhamento em estatutos como a LDO e LOA, ao ponto de vincular a

administração de Poderes independentes e harmônicos.

Com tais considerações, ratifico a proposta de excluir do texto as referidas impropriedades, isto é, incisos XIV, XV e XVI do art. 17, além de seus parágrafos 6º a 9º.

Deputado IZALCI

APOIAMENTOS :

- DANIEL VILELA - PMDB

- 626
Fernando Jodá

Alexandre Leite
DEM

Parlamento
Vilela
Medeiros
Ademir

Antônio
Branco
Ribeiro
PSDB/PE

administração de Poderes independentes e harmônicos.

Com tais considerações, ratifico a proposta de excluir do texto as referidas impropriedades, isto é, incisos XIV, XV e XVI do art. 17, além de seus parágrafos 6º a 9º.

Maria A.
Ass. Deputado

Deputado IZALCI

APOIAMENTOS :

Sen. Rondon

Senador
sen. Helo
sen. Telmário

Sen. Romário

Sen. Eduardo Domingos

Sen. Telmário

Sen. Dori
Alcolumbre

Sen. João Alberto

Sen. José Medeiros

Sen. Tasso Jereissat

Sen. Elmano Féres

Sen. Aluisio Nunes F.

Sen. Gláucio Dino

Sen. Anastasia

Sen. Donizete Nogueira

administração de Poderes independentes e harmônicos.

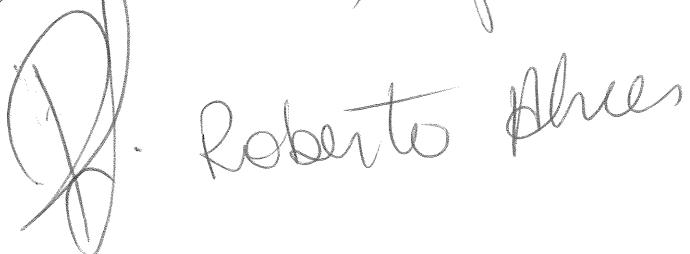
Com tais considerações, ratifico a proposta de excluir do texto as referidas impropriedades, isto é, incisos XIV, XV e XVI do art. 17, além de seus parágrafos 6º a 9º.

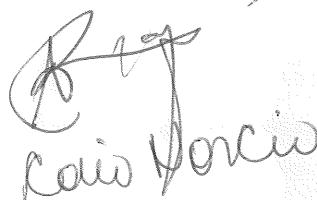

Deputado IZALCI

APOIAMENTOS :


Diego Garcia
PAS/PR 745

 Bruno Covas PSDB/SP 521
 Luis Carlos Roms
PRB/PR 636
Total: 200'195 > 503

 Jessica Sales
 Roberto Alves

 Caiu Moreira

administração de Poderes independentes e harmônicos.

Com tais considerações, ratifico a proposta de excluir do texto as referidas impropriedades, isto é, incisos XIV, XV e XVI do art. 17, além de seus parágrafos 6º a 9º.

Deputado IZALCI

APOIAMENTOS :

Milton Monti

Lucia Vieira

Monel Junior

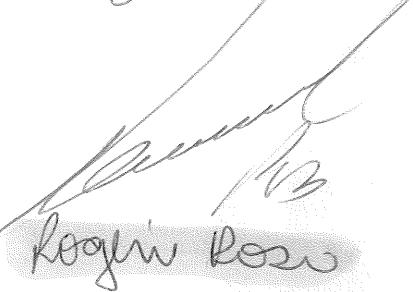
~~Caetano~~ Sôrenes Carvalho

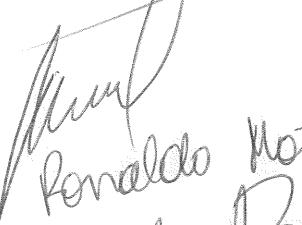
 Nilson Leitão

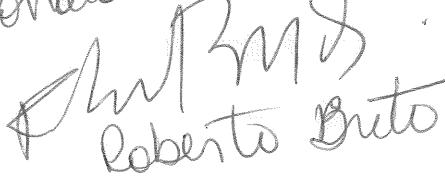
 Fernando José da Fonseca
 Ademir Comilo

 Fábio Souza

Giovania
so-

 Rogério Rossi

 Ronaldo Martins

 Roberto Brito

administração de Poderes independentes e harmônicos.

Com tais considerações, ratifico a proposta de excluir do texto as referidas impropriedades, isto é, incisos XIV, XV e XVI do art. 17, além de seus parágrafos 6º a 9º.

Deputado IZALCI

APOIAMENTOS :

~~Pedro C. B.~~

Pedro Cunha Lima

~~Felix~~

FELIX MENDONÇA JR

~~Dipdo~~

julio delgado
marcos morinho

~~Thonaton Jesus~~

~~Paulo~~

Paul Jungmann

~~Juay~~

586 del. Eder Mauro

~~Q2A~~ Huber Peres Jr.

~~H~~

Betinho Gomes

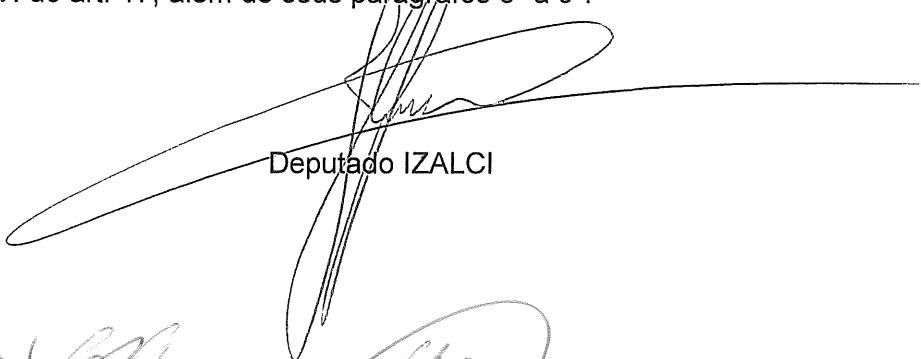
~~mauro~~ 844
mauro Lopes

~~R~~ ~~Cid~~

Pedro Jileka

administração de Poderes independentes e harmônicos.

Com tais considerações, ratifico a proposta de excluir do texto as referidas impropriedades, isto é, incisos XIV, XV e XVI do art. 17, além de seus parágrafos 6º a 9º.


Deputado IZALCI

APOIAMENTOS :

Carlos Cid

 G

Norco Tebaldi

Celso Malodone

Rocha

Silas Brasilius

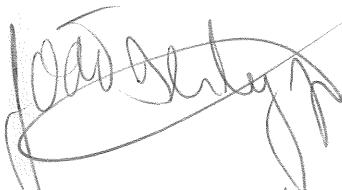
João Bengtson

Goulart

Silve Pinto

Lincolen Portela

Antônio Bulhões

 João Derby

João Derby

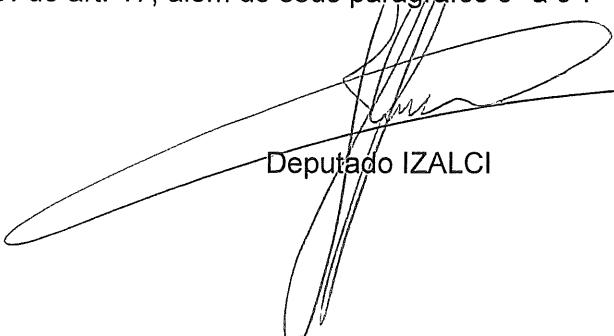
Jairo Mardel

 Alberto Fraga

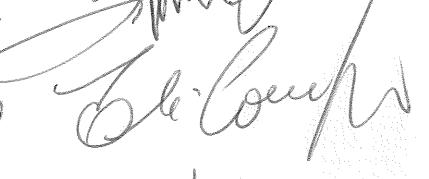
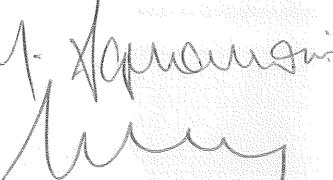
Alberto Fraga

administração de Poderes independentes e harmônicos.

Com tais considerações, ratifico a proposta de excluir do texto as referidas impropriedades, isto é, incisos XIV, XV e XVI do art. 17, além de seus parágrafos 6º a 9º.


Deputado IZALCI

APOIAMENTOS :

PEDRO CHAVES	PRB-RJ	406	peço
Ricardo Martins	PSB RJ	558	
Francisco Floriano PR RS	PR SP	719	
Paulo Freire	PR SP	416	
Major Olímpio	PR SP	273	
Carlos Mello	DEM MG	943	
Delton Fruto	PR MG	204	
Wellington Roberto	PR PB	514	
João Marcelo	PMN MA	639	
Luiz Nishimori	PSDB PR	904	
Eli Correa	DEM SP	850	
Marcelo Squazzoni PRB SP	550	M. Squazzoni	
Júnior Moreira PEN MA	537		
Miguel Thaddad PRB SP			
Iaúte Bessa PR DF	340		

administração de Poderes independentes e harmônicos.

Com tais considerações, ratifico a proposta de excluir do texto as referidas impropriedades, isto é, incisos XIV, XV e XVI do art. 17, além de seus parágrafos 6º a 9º.

Deputado IZALCI

APOIAMENTOS :

Domingos Soriano

Raimundo G. Matheus

Walmir 333 Menezes Ratto

Alex Conzzone

Chico Lopes

Ezequiel Fonseca

Bocelor

Ricardo Impolli